



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 850

PROJETO DE LEI Nº 12.813

PROCESSO Nº 82.544

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reconhece como “cidade-irmã” Rugao, na China.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), os documentos de fls. 07/14

Às fls. 14 há análise da Diretoria Financeira da Casa acerca do impacto Orçamentário-Financeiro. Referido órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0003/2019, em síntese, no que concerne à planilha juntada, que a ação terá impacto nulo, e que a previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício financeiro nela inserta leva em consideração o quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora da área, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca autorização para reconhecer cidade-irmã a cidade da República Popular da China de Rugao, situada na região de Nantong, conforme documentação de fls. 07/13, prevendo que o Município promoverá medidas visando a expansão de cooperação e intercâmbio com aquela comuna. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito